



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

CONTRATO Nº021/2024

PROCESSO Nº 18/2024

Termo de Contrato nº 021/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **EDENIR FÁTIMA DA ROSA GONÇALVES**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.1*****-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e por outro lado Sra. Edenir Fatima da Rosa Gonçalves, CPF nº ***.833.962.**, RG nº 52***** SESDEC/RO, endereço na Rua Nova Zelândia nº 2131, Bairro Liberdade – Cerejeiras/RO, doravante **CONTRADO/LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 18/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a locação do imóvel urbano com aproximadamente 810,00m², localizado à Rua Rondônia nº 1171, lote 13, quadra 52, do Setor B, para atender ao funcionamento do Almojarifado Central e Patrimônio do Município de Cerejeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência que embasou a contratação;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

II – O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III – A Proposta do Contratado; e

IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

A presente locação visa a atender finalidade pública da necessidade da instalação do Almojarifado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica conveniado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de aditivo, de tudo documentando-se previamente junto ao Processo Administrativo nº 18/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso II)

Fica a presente carta contrato vinculada a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**, a proposta constante no Processo Licitatório nº 18/2024, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133 e alterações, na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 18/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I – A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV – A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V – O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, inciso V e VI)

Tendo a legislação vigente e valores praticados no mercado imobiliário deste Município, as partes pactuam o aluguel mensal em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do Recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos da Lei Federal nº 10.194/2001 somente é permitido o reajustamento de valor do aluguel, a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e/ou reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

PARÁGRAFO QUINTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

PARÁGRAFO SEXTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO OITAVO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DEZ – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

PARÁGRAFO ONZE – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DOZE – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO TREZE – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUATORZE – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92,
inciso VII)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do termo contratual, podendo ser aditivado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora executará a entrega do objeto desta carta contrato, de acordo com o Termo de Referência; observado o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato deverá ser executado da seguinte forma:

I – O contratado deverá quitar todas as dívidas do imóvel (IPTU, Taxa de lixo, Energia, Água) constante antes da data de assinatura do contrato;

II – A contratada ao fim do contrato deverá entregar o imóvel nas mesmas condições iniciais;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

III – A contratante será responsável pelas despesas de energia, água, taxa de lixo e IPTU do imóvel durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;

II – Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

III – Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

IV – Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

V – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo contratado;

VI – Encaminhar recibo para assinatura, a fim de que seja realizado o pagamento;

VII – Encaminhar o recibo para ser certificado pelo Responsável;

VIII – Os valores devidos pela entrega serão efetuados da seguinte forma: em até 10 (dez) dias a proponente entregará o recibo referente o mês de referência, devidamente certificado e será pago até o quinto dia útil após a entrega do recibo, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano 2º andar, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

II – Manter todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

III – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada;

IV – Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento durante toda a execução do Contrato;

**CLÁUSULA ONZE – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA -
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

02.04.122.0002.2020.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 057

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis

**CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92
inciso XIV, XVI e XVII)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano 2º andar, nº 503 - Bairro Maranhá, CEP 76.997-

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

X – Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

XI – Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

XII – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo contratado;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

XIII – Encaminhar recibo para assinatura, a fim de que seja realizado o pagamento;

XIV – Encaminhar o recibo para ser certificado pelo Responsável;

XV – Os valores devidos pela entrega serão efetuados da seguinte forma: em até 10 (dez) dias a proponente entregará o recibo referente do mês de referência, devidamente certificado e será pago até o quinto dia útil após a entrega do recibo, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Executar a entrega do objeto discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;

II – Assumir todas as despesas relativas a pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura;

III – Responder consulta através de e-mail e outros meios de comunicação utilizada pela prefeitura.

IV – Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

V – Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 18/2024;

VI – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano 2º andar, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme inciso I do caput do art. 124 e art. 125, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

X – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XI – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa;

XII – Manter todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

XIII – Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento durante toda a execução do Contrato;

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV)





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, as sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Rescisão da carta contrato;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.

VI – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

VII – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano 2º andar, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

VIII – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

IX – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

III – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano 2º andar, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO NONO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO (art. 124)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

IV – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – O termo de rescisão, quando houver, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II – A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV – É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V – Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI – Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano 2º andar, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

CLÁUSULA DEZOITO – DO TERMO DE RECEBIMENTO (art. 140)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I – Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 140, I, “a”;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I – No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 140, I, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis;

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais entregues;

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano 2º andar, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

e) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, observado o disposto do inciso 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os índices utilizados para os cálculos do reajuste ficam a critério dos Municípios contratantes, no índice IGP-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Floriano2 polis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-

50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 28 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

EDENIR FATIMA DA ROSA GONÇALVES

CONTRATADA/LOCADOR

Testemunhas:

Maria Eunice Barbosa

Híria Corado dos Anjos





Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07

Av. das Nações

www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	21	28/02/2024

ID:		Processo	Documento
CRC:	457578		
Processo:	06AEE420		
Usuário:	1-18/2024		
	Adria Amanda Freire Parente		
Criação:	28/02/2024 09:19:54	Finalização:	28/02/2024 09:22:42

MD5:	1CAC6BE5BBA002035F1A34AE529DB337
SHA256:	6FD987F9B05EBF5C2DC0A55C5DCF881850818443EC09FB46092EF1A9B8AF8C17

Sumula/Objeto:

locação do imóvel urbano com aproximadamente 810,00m², localizado à Rua Rondônia nº 1171, lote 13, quadra 52, do Setor B, para atender ao funcionamento do Almojarifado Central e Patrimônio do Município de Cerejeiras.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	RO	28/02/2024 09:19:54
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LOCACAO DE IMOVEL	28/02/2024 09:19:54
-------------------	---------------------

CIENTES

Gercimara Alves Barbosa	28/02/2024 11:28:44
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS	Tec N. Sup. II/Procurador Municipal	28/02/2024 09:44:38
-------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	HIRIA CORADO DOS	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	28/02/2024 11:49:11
-------------------------------	------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Maria Eunice Barbosa	Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.	28/02/2024 11:53:04
-------------------------------	----------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	Lisete Marth	Prefeito Municipal	28/02/2024 14:49:31
-----------------------------------	--------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	EDENIR FÁTIMA DA ROSA GONÇALVES.	Proprietária	28/02/2024 09:06:05
-------------------------------	----------------------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 457578 e o CRC 06AEE420.